

OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 3410

Fortaleza, 16 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

Palácio da Abolição

Av. Br. de Studart, 505 - Meireles

CEP 60.120-000 – Fortaleza-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.038/2021 – CIPANDEMIA – Requerimento nº 470-2021/CIPANDEMIA.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1.038/2021 – CIPANDEMIA, que encaminha ao Estado do Ceará o Requerimento nº 470/2021-CIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI Pandemia, ocorrida no dia 06/05/2021, para atendimento.
2. O Requerimento nº 470/2021-CIPANDEMIA requer a prestação de informações detalhadas, em meio digital, pelos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca dos seguintes itens:
 - a) Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2;
 - b) Evolução da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14/04/1999), iniciando a série histórica em março de 2020 e finalizando na competência de março de 2021;
 - c) Comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual;

- d) Fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos provindos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia);
- e) Legislações expedidas (leis, decretos, portarias, etc) tratando sobre a concessão de gratificações extraordinárias, aumento de remuneração, prêmios, auxílios ou quaisquer tipos de vantagens concedidas a servidores ou contratados pela Administração pela atuação na pandemia;
- f) Discriminação do quantitativo de profissionais estranhos ao quadro de servidores que foram contratados no período após a expedição do decreto de calamidade pública (informar o quantitativo por cargo e lotação, a forma de contratação e a fonte de recursos que remunerou esses profissionais);
- g) Evidenciação da folha de pagamento da Função Saúde por tipo de profissional (enfermeiros, médicos, plantonistas, auxiliares, etc.), separando os servidores dos profissionais contratados, em todo o período assinalado no item (a) deste requerimento;
- h) Planilha com os valores enviados via transferências de recurso para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas.

I – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021

- 3. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.
- 4. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

(...) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).

5. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais;
- b) Voluntários;
- c) Destinados à área da saúde;
- d) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- e) Limitados a investigação dos casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

6. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas **“apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.**

7. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, **essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária**, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na inteligência do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.

8. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo

pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.

9. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que **se destinem a atender a área da saúde**, e tenham a **finalidade específica ao programa de combate à COVID-19**.

10. Por fim, **veda-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção**, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.

II – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

11. No que se refere aos Itens “a” ao “g”, foi apresentada regular resposta por intermédio do Ofício GABSE/SESA nº 2029/2021. Entretanto, naquele período, não foi possível atender o Item “h”, que solicita o fornecimento de planilha com os valores enviados via transferências de recurso para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas.

12. Em 08/07/2021, a SESA solicitou a prorrogação de novo prazo de 30 (trinta) dias úteis, Ofício nº 2762/2021 – GABSEC/SESA, considerando que esta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará estava realizando o levantamento dos valores transferidos às **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos**, durante o período de pandemia, a fim de que fosse evidenciado se o recurso foi proveniente de verba federal. Para tanto, necessitava de maior decurso de **tempo para coleta dos subsídios necessários devido à complexidade e atenção que a demanda exigia**.

13. Assim, após o levantamento das informações, segue a planilha abaixo contendo os dados solicitados:

CREDOR (PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS)	FONTE (PORTARIA MS/GM)	VALOR TOTAL
CCARDIO - COOPERATIVA DOS MEDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA	988/2020	R\$ 45.485,00
CEMERGE- COOPERATIVA DOS MEDICOS EMERGENCISTAS DO CEARA LTDA	774/2020	R\$ 29.763.164,81
	988/2020	
	1.238/2020	
	1.666/2020	
	1.771/2020	
	3.896/2020	
COOCIRURGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA	774/2020	R\$ 5.398.364,95
	903/2020	
	988/2020	
	1.666/2020	
COOMINT COOP DOS MEDICOS INTENS EST CEAR	988/2020	R\$ 5.926.070,86
	1.238/2020	
	1.666/2020	
COOMTOCE - COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	903/2020	R\$ 1.437,54
COOPCARDIO - COOPERATIVA DOS MEDICOS CIRURGIOES CARDIOVASCULARES E TORACICOS DO CEARA	988/2020	R\$ 577.239,05
COOPEC-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSIQUIATRAS DO ESTADO CEARA LTDA	988/2020	R\$ 293.805,24
COOPED- CE COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA	903/2020	R\$ 13.887.537,86
	988/2020	
	1.238/2020	
	1.666/2020	
COOPEGO COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA	903/2020	R\$ 2.422.935,42
	988/2020	
	1.666/2020	
COOPEND - COOPERATIVA DE ENDOSCOPIA DO CEARA LTDA	903/2020	R\$ 60.623,51
COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA COAPH	395/2020	R\$ 34.616.968,05
	774/2020	
	988/2020	
	1.666/2020	
	2.421/2020	
	2.625/2020	
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ E DAS DEMAIS AREAS DA SAUDE - COOPEN-CE	2.298/2020	R\$ 46.031,86
	2.624/2020	
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFER-	988/2020	R\$ 16.444.301,06

MAGEM E DE SAUDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARA - COOPERNORDESTE / CE	1.666/2020	
	1.771/2020	
COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA	774/2020	R\$ 3.867.520,17
	903/2020	
	988/2020	
	1.666/2020	
	2.625/2020	
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ	774/2020	R\$ 8.391.565,45
	903/2020	
	988/2020	
	1.666/2020	
COOPNEURO - COOP. DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEU-ROCIRURGIÕES DO CEARÁ LTDA	903/2020	R\$ 1.096.232,68
	988/2020	
COOPSIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICOLOGOS DO CEARA LTDA	774/2020	R\$ 18.827,70
COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRAB.E PROF. DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA	774/2020	R\$ 10.116.334,95
	988/2020	
	1.666/2020	
FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP	2.516/2020	R\$ 159.480,00
HEMOCOOP COOP DE HEMODINAMICISTA DO CEAR	903/2020	R\$ 315.890,33
	988/2020	
HOSPITAL BATISTA MEMORIAL	774/2020	R\$ 1.724.700,00
	988/2020	
INST PRAXIS DE EDUC CULTURA E AÇÃO SOCIAL	988/2020	R\$ 363.750,00
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	1.238/2020	R\$ 109.466.979,01
	1.666/2020	
	1.771/2020	
	1.968/2020	
	2.029/2020	
	2.334/2020	
	2.422/2020	
	3.124/2020	
	3.160/2020	
	3.449/2020	
	373/2020	
	501/2020	
	903/2020	
	988/2020	
IRMANDADE BENEFICIENTE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	1.771/2020	R\$ 431.150,00
VALOR TOTAL REPASSADO		R\$ 245.436.395,50

14. Quanto à solicitação do envio dos contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas, esta secretaria criou o seguinte link abaixo para acesso aos documentos solicitados: <ftp://ftpunisus.saude.ce.gov.br/>
15. Para acessá-lo é necessário entrar com o Usuário: **cpisenado** e a Senha: **ifxuuHSe88gsq9j**.
16. Registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate a referida patologia. Nesse contexto, foram criados nos sítios eletrônicos da SESA¹ e do Ceará Transparente² links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).
17. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve à marca de 100 pontos pela primeira vez no ranking de transparência da Covid-19 no Brasil³. A avaliação é da **Open Knowledge Brasil (OKBR)**, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.
18. O IntegraSUS é a plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) avaliada pela OKBR. O boletim do ranking é atualizado semanalmente, às quintas-feiras. Conforme o boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis.
19. Naquela semana, o IntegraSUS passou a disponibilizar mais cinco novos painéis de indicadores sobre Covid-19. Dessa forma a população passou a ter acesso ao histórico de internações, pode acompanhar resultado de testes, dados sobre atendimento inteligente e entrega de teste rápido de Covid-19 a profissionais dos serviços de saúde.
20. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo integrasus.saude.ce.gov.br.

¹ <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

² <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

³ <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

21. Além do exposto, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O ranking avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.
22. Para a aplicação do ranking de transparência, a CGU modificou sua metodologia de atuação. Desta vez a pesquisa foi dividida em dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência ativa e outro para os quesitos de transparência passiva. A 2ª edição da EBT foi realizada entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
23. Para a aplicação do ranking foram avaliados todos os estados, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas de 2017, do IBGE). Ao avaliar os municípios com mais de 50 mil habitantes, a avaliação contempla os entes nos quais está concentrada a maioria da população brasileira.
24. Os quesitos de transparência ativa foram avaliados entre abril e agosto de 2020 e considerou o período de agosto de 2019 a janeiro de 2020 como referência para a verificação das informações publicadas nos sites oficiais e portais de transparência. A avaliação da transparência passiva ocorreu no intervalo de junho a setembro de 2020. Os dados foram inseridos no sistema entre novembro e dezembro de 2020.
25. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi feito criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.
26. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde